



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

Do: Pregoeiro Oficial / Depto. de Licitações

Para: Procuradoria Municipal

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022


## DESPACHO

Encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Welington Pereira da Costa o Recurso impetrado pela empresa ALADIM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, e Contra Razão apresentada pela empresa MARCOS S BIUDES – EIRELI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba/MT. 27 de Setembro de 2022

  
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS  
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:

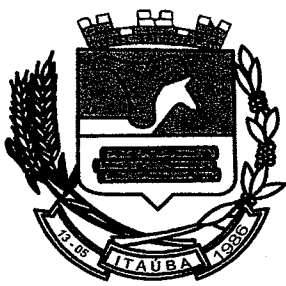
27/09/2022  


Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

## PARECER JURÍDICO

AO  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
CLAYTON MARTINS RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CPL DE ITAÚBA/MT

**REFERÊNCIA:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**RECURSO ADMINISTRATIVO - DILIGÊNCIAS OBJETIVANDO  
DESCLASSIFICAÇÃO.**

**RECORRENTE: ALADIM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.**

**RECORRIDA: MARCOS S BIUDES - EIRELI**

### I - DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE.

De forma sucinta, clara e objetiva aduz a Recorrente:

*“(...) que o recurso é em face da comprovação de originalidade e procedência dos itens 0022 a 0033 e na sequência, informa que o pleito foi elaborado contra a decisão que declarou vencedora a empresa Recorrida, abrangendo os itens 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032 e 0033 pelas mesmas razões (...).”*

*“(...) que a Recorrente participou do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, que tem por objeto aquisição de refis de tinta ORIGINAIS para impressora Epson. Ao final da aceitação/habilitação foi declarada vencedora a empresa MARCOS S. BIUDES EIRELI, para os itens 0022 e 0033, que deixaram dúvidas quanto à procedência dos produtos ofertados, **pelo fato dos valores ofertados serem muito menores do que os preços praticados pelo próprio fabricante, ou distribuidores autorizados pelo fabricante (...).**”*

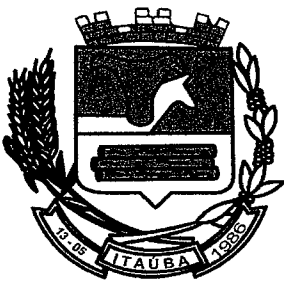
*“(...) que entende fundamental que o órgão busque informações quanto à procedência dos produtos e até mesmo permitida que está entrega dos produtos seja acompanhado pela Polícia Civil para a devida averiguação ou para que sejam enviados aos mesmos uma amostra para os fabricantes fazerem a análise dos suprimentos. Geralmente os fabricantes se disponibilizam para fazer as análises sem custo algum para o órgão (...).”*

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“(…) que o tema tratado possui ampla dimensão de no cenário nacional, inclusive colacionou algumas notícias através de endereços eletrônicos e conclui informando que o Recurso em apreço vem colaborar com a Administração Pública para o enquadramento do processo licitatório dentro dos Procedimentos e Princípios Legais determinados pela legislação vigente, que estabelece os critérios objetivos para as compras públicas e ainda, que também objetiva colaborar na proteção desse órgão, evitando que a boa-fé de seus servidores seja burlada com o recebimento de um produto em desacordo com o Edital (…)”.

“(…) por fim, requer o uso da diligência prevista no regramento de compras Lei 8.666, para que a empresa *MARCOS S BIUDES EIRELLI* venha comprovar tratar-se de produto original, caso a mesma confirme ter ofertado produtos originais, que comprove a origem do produto, através de documentação de revenda, distribuidor demonstrando o vínculo e compromisso de venda de produtos originais Epson via declaração emitida pelo FABRICANTE ou mesmo através do site de domínio público, e , em não sendo apresentado tais comprovações, que seja enviada amostras para análises(…)”.

“(…) em sede de Contrarrazões, a Recorrida rebates as “alegações” no tocante ao cumprimento integral dos preceitos editalícios, que trabalha há anos com licitações públicas, onde sempre buscam atender aos diversos clientes da melhor maneira possível, assim, é evidente que não participariam de uma licitação em que o produto não atende, se colocando em risco de sofrer grandes penalidades, deixando claro que tudo que foi solicitado no instrumento convocatório será executado, já que apresentaram proposta e concordaram com todas as cláusulas do edital. (…)”.

“(…) que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública, devendo-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir e que por não restar motivos para a desclassificação da Recorrida deve ser mantida sua decisão de habilitação e classificação(…)”.

(…)

Eis o necessário.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

## II – DA TEMPESTIVIDADE.

No tocante a tempestividade do Recurso em apreço, conforme pode ser vislumbrado do Edital de Licitação, a “Lei do Certame” é clara em estabelecer o **prazo limite de 30 (trinta) dias para qualquer licitante manifestar a intenção de recorrer**, nos termos do item 15 e 15.1 do sobredito Edital.

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.

Nesse contexto, dúvidas não pairam sobre a **TEMPESTIVIDADE** do pleito ante sua recepção junto a Comissão de Licitação ocorrida em 14 de setembro de 2022.

## III – DO DIREITO.

Inicialmente, não restam dúvidas que o Recurso em análise, ainda que “*confuso em suas disposições*” em linhas gerais, almeja a certificação da administração pública acerca dos produtos que serão entregues pela Recorrida se são originais ou não, ante o “baixo preço” ofertado se comparado ao preço praticado pelo próprio fabricante no âmbito nacional.

Pois bem, não restam dúvidas sobre o poder/dever conferido aos órgãos públicos em comprovar de todas as formas ofertadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, sobre o efetivo cumprimento dos contratos por parte das Contratadas quando da celebração de contratos públicos junto a Administração Pública, até porque, eventual omissão pode implicar em reponsabilidade aos envolvidos.

Nesse mesmo horizonte, mas voltando-se ao contexto legal e positivado na legislação específica sobre o tema, deve ser lembrado que

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

todos os atos praticados pelas Licitandas e pela Comissão de Licitação devem estar previstos no Edital, ou seja, na Lei do Certame.

**Em outras palavras, o que não tiver previsto no Edital, não pode ser cobrado das Licitandas, o que não significa que a administração pública não pode promover diligências para comprovar o efetivo cumprimento do objeto estabelecido no pertinente contrato, no caso em tela, a originalidade dos produtos adquiridos, ao revés, é uma obrigação, sob pena de responsabilização.**

Não obstante o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, eventual acompanhamento por parte da autoridade policial certamente corroborará à constatação que todos almejam, todavia, relevada a importância e celeridade e celeridade que o caso, o tempo despendido pela respectiva autoridade pode de delongar por tempo em demasia, logo, o interesse público deve perquirir caminhos mais céleres, o que opino a seguir.

Logo, em humilde ótica, entendo que de maneira preliminar e partindo do princípio da boa-fé, haja vista tratar-se de um **tema tão óbvio – aquisição de produtos originais** – e que certamente todas as empresas participantes do pleito tem plena convicção de tais fatos, logo, partimos do pressuposto que não teriam a intenção de ludibriar a o Poder Público entregando produtos que não compactuam com o especificado, as primeiras providências devem ser tomadas junto a Fabricante para constatar a legitima originalidade dos produtos que serão entregues.

E nessa esteira de pensamentos até para corroborar e facilitar os trabalhos após a entrega dos produtos que entendo serem imprescindíveis para a melhor aplicação do interesse público, seja pelo (a) Fiscal do Contrato ou por quem as vezes o fizer, este Procurador que ora subscreve já diligenciou junto ao Fabricante para detalhar quais providências devem ser realizadas, e em contato telefônico junto ao número (0XX) 11.3004-6627, disponibilizado no sitio oficial da empresa (<https://epson.com.br/contactanos>), contato esse realizado no dia 30 de setembro de 2022 às 11h02min, na pessoa do atendente “Alisson” sob protocolo n°. 220930000820 (*ligação gravada sob pedido e autorização do Requerente*), houveram as seguintes orientações:

- A empresa Epson não realiza – **no âmbito extrajudicial** – ~~testes/anaíses (testes químicos) de produtos (fintas para~~

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

impressoras) para constatar sua originalidade, **essa circunstância somente por decisão judicial.**

- Porém, a empresa disponibiliza uma funcionalidade junto ao sítio oficial <https://epson.com.br/tintas-originais> para que os clientes “evite surpresas” e não seja surpreendidos com tintas genéricas que podem danificar a impressora.
- Junto ao endereço eletrônico indicado, existe um passo a passo com inúmeras “evidências” que podem ser constatadas através do HOLOGRAMA (**Etiqueta com tonalidade verde, inserida na caixa do produto na parte frontal conforme imagem abaixo**) e através das orientações simples, práticas e objetivas, pode ser constatado se o produto é original ou não, lembrando que todas as evidências **não** são cumulativas, e independente de qual país seja “adquirido o produto” o HOLOGRAMA existirá com as mesmas características.

<https://epson.com.br/tintas-originais>

The screenshot shows the top navigation bar of the Epson website with the logo and the slogan "EXCEED YOUR VISION". Navigation links include "PARA CASA", "PARA EMPRESAS", "TINTA", "SUPPORTO", "SOBRE NÓS", and "BUSCAR Q". Below the navigation bar, there is a breadcrumb trail: "PÁGINA INICIAL > Tintas Originais Epson". The main content area features a large, dark, textured background with a cartoon character of a generic ink cartridge box with a face, arms, and legs, looking surprised. To the left of the character, the text reads: "EVITE SURPREENDIMENTOS AS TINTAS GENÉRICAS PODEM DANIFICAR A SUA IMPRESSORA".



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



**ecotank**<sup>®</sup>  
Sistema Original Tanque de Tinta Epson



## Evite Dores de Cabeça

Tintas genéricas ou falsas podem entupir a cabeça de impressão, fazendo você gastar dinheiro com assistência técnica.

Além disso, as impressões podem ter baixa qualidade e a tinta poderá ter que ser substituída com maior frequência.

Não se surpreenda com um mau investimento.

**COMPRE ORIGINAL!**

Identifique  
as tintas  
originais  
pelo seu  
holograma



## Por que usar tintas originais Epson?

- São projetadas para o melhor funcionamento da impressora, evitando o entupimento da cabeça de impressão.
- Garantem uma excelente qualidade de impressão.
- Garantem alto rendimento (imprimem milhares de páginas!).
- Possuem Sistema EcoFit™ de abastecimento fácil, que evita sujeira e desperdício.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



Tintas fabricadas com alto padrão de qualidade que garante o ótimo funcionamento da impressora.

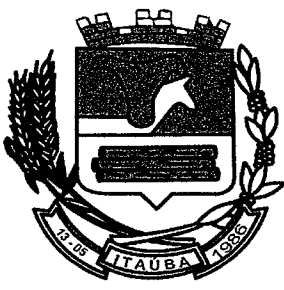
Aprenda a Identificar  
Tintas Originais



Mova o polígrama para ver os detalhes abaixo



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Fone: 066 3561-2800  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



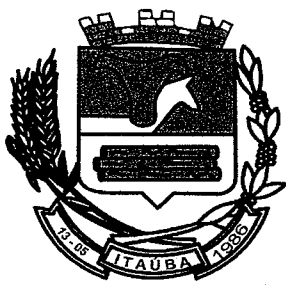
PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Fone: 066 3561-2800  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Dessa forma, é inequívoco que não se faz necessário qualquer conhecimento técnico para constatar as evidências orientadas pela empresa Fabricante, bastando apenas seguir as orientações conforme especificado, lembrando que qualquer dúvida o número retro informado no qual fora formalizado o contato junto a Fabricante está à disposição para quaisquer esclarecimentos e até mesmo ajudar para seguir o passo a passo.

Merece destacar que uma vez comprovada a originalidade pela Administração Pública, deve ser constatado o cumprimento do referido requisito contratual por parte da Contratada e noticiada a Recorrente de tais “evidências” em observância ao Recurso interposto.

**Doutro norte, caso não seja comprovada a originalidade dos produtos eventualmente entregues pela empresa MARCOS S BIUDES – EIRELLI, com vistas no Edital do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº. 038/2022, no Processo Administrativo 055/2022, na Lei Federal nº. 8.666/1993, também denominada Lei de Licitações, devem ser imediatamente adotadas todas as providências previstas na Lei do Certame, inclusive com a consequente rescisão contratual de forma unilateral por descumprimento do contrato, sem prejuízo as demais providências administrativas e sanções, e de sobremaneira seja remetida cópia de todo o procedimento ao Ministério Público Estadual para as providências que se fizerem necessárias.**

Dessa feita, concluo que o Recurso em comento deve ser conhecido ante sua tempestividade e no mérito da parcialmente provido, é o entendimento dessa humilde Procuradoria, com vistas no melhor interesse público.

#### **IV – DO PARECER.**

Ante o exposto, manifesta-se essa Procuradoria Geral do Município pelo **CONHECIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **ALADIM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA** ante sua **TEMPESTIVIDADE** e no mérito, seja **PARCIALMENTE PROVIDO** de forma que sejam adotadas as providências administrativas retro citadas junto ao sítio oficial do Fabricante dos produtos ora tratados <https://epson.com.br/> para constatar sua originalidade, até porque tal providência também se trata de um dever legal do Poder Público.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Restando comprovada a originalidade dos produtos eventualmente adquiridos junto a Recorrida, deve a Recorrente ser cientificada dos fatos e ser promovida a manutenção do contrato celebrado.

**Caso não seja comprovada a legitima originalidade dos produtos pugna pela tomada imediata de todas as providências previstas na Lei do Certame, inclusive com a consequente rescisão contratual de forma unilateral por descumprimento do contrato, sem prejuízo as demais providências administrativas, cíveis e criminais e de sobremaneira, sanções administrativas em face da Contratada, remetendo cópia na íntegra de todo o procedimento ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.**

Por derradeiro, se faz importante destacar que o presente parecer **não** vincula a decisão superior sobre o particular trazido à baila, pois tece o entendimento dessa Procuradoria Geral do Município sobre o tema bem como emerge o posicionamento hodierno da Jurisprudência a luz do que a legislação pertinente preconiza.

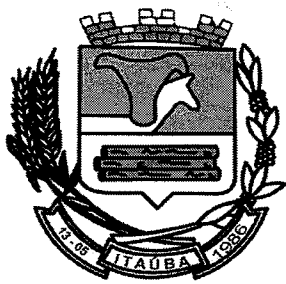
Dessa feita, submeta-se o presente parecer à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

É o parecer.

Itaúba-MT, 30 de setembro de 2022.

*Wellington P. Costa*  
Procurador Municipal  
Port. 123/2020

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
Procurador Municipal  
Port. n°. 123/2020



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

## ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ALADIM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022”.

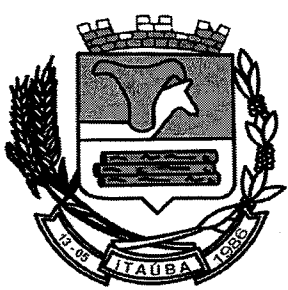
Às 15:00 (quinze) horas (horário de mato grosso) do dia 04 (quatro) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o Pregoeiro Oficial Sr. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e demais membros da equipe de apoio, o Sr. ELEMAR HACK e o Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, nomeados através da Portaria nº 02/2022, de 03/01/2022, para nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e demais dispositivos legais vigentes, proceder a apreciação do recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ALADIM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.147.279/0001-67, cujo fundamento se prende em face da comprovação de originalidade e procedência dos itens nº 0022 a 0033 da empresa MARCOS S BIUDES – EIRELI, conforme motivos relatados no citado Recurso Administrativo. Diante da interposição do aludido recurso, a empresa **MARCOS S BIUDES – EIRELI** também apresentou sua contrarrazão ao recurso de forma tempestiva. Instado a fornecer Parecer Jurídico sobre o recurso e contrarrazão apresentados, a Procuradoria Municipal, através do advogado Dr. WELINGTON PEREIRA DA COSTA, opinou CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa ALADIM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA e no mérito, seja **PARCIALMENTE PROVIDO** de forma que sejam adotadas as providências administrativas retro citadas junto ao sítio oficial do Fabricante dos produtos, consoante Parecer que passa a fazer parte integrante deste processo licitatório. Ainda em atenção as recomendações constantes no parecer da assessoria jurídica desta municipalidade, o Sr. Pregoeiro no dia 04/10/2022 as 10:54 horas/minutos, novamente realizou diligência através de contato por telefone com a representante da empresa recorrida, onde a Sra. TALIA, reafirmou que a empresa por ela representada, entregará os produtos dos citados itens originais e que a empresa cumprirá todas as exigências do edital, conforme manifestado nos documentos e na contrarrazão apresentada. Após análise criteriosa das razões e contrarrazões manifestadas e com fundamento no Parecer Jurídico mencionado, o Sr. Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, após a realização das diligências solicitadas entenderam por bem negar o provimento e decidir por julgar IMPROCEDENTE o recurso em questão, ficando a empresa MARCOS S BIUDES – EIRELLI, notificada que caso no ato da entrega dos produtos não seja comprovada a originalidade dos produtos, com vistas no Edital do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 038/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, será imediatamente adotadas todas as providências previstas nas Leis do Certame, inclusive com a consequente rescisão contratual de forma unilateral por descumprimento do contrato, sem prejuízo as demais providências administrativas e sanções, e de sobremaneira será remetida cópia de todo o procedimento ao Ministério Público Estadual para as providências que se fizerem necessárias. Ato contínuo o Sr. Pregoeiro determinou fosse a decisão ora tomada submetida a apreciação do Ilustre Senhor Prefeito Municipal, fazendo assim cumprir o que determina o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e não havendo mais nada a tratar o Sr.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

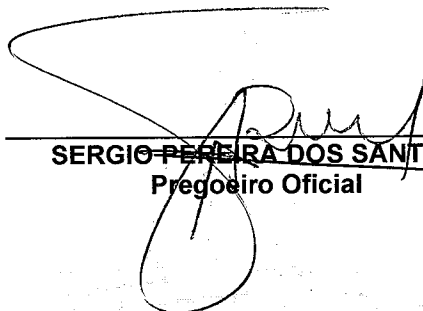
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

Presidente solicitou que lavrasse a ata para que todos os presentes assinassem a mesma e deu por encerrado a presente Sessão.


PREGOEIRO:



---

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS  
Pregoeiro Oficial

EQUIPE DE APOIO:



---

ELEMAR HACK  
Membro



---

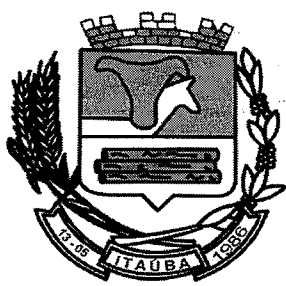
CLAYTON MARTINS RODRIGUES  
Membro

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

## JULGAMENTO DE RECURSO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 055/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos, Toners e Cilindros de Impressoras para Atender as Demandas de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

**RECORRENTE:** ALADIM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

**RECORRIDA:** MARCOS S BIUDES – EIRELI.


**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo artigo 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, após efetuar a análise da decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com relação ao julgamento do Recurso Administrativo ora apresentado pela empresa **ALADIM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA** e contrarrazões apresentadas pela empresa **MARCOS S BIUDES – EIRELI**, delibero por **manter** inalterada a r. decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em julgar **IMPROCEDENTE** o recurso em questão no certame em epigrafe. Determino, por fim, que seja dada ciência e publicidade a presente decisão, na forma prescrita em lei e, em especial seja notificada a empresa Recorrente e os demais interessados para que o procedimento possa ter os seguimentos de praxe, encaminhando inclusive, a decisão do Sr. Pregoeiro e Parecer Jurídico o qual deu fundamento a tal decisão.

Registre-se

Publique-se.

Intime-se.

Itaúba/MT, em 04 de outubro de 2022.

  
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br